



LICENÇA DE INSTALAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 047/2021

Validade até: 28/07/2023

O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no Parecer Técnico nº 296/2021, para:

RAZÃO SOCIAL: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

CNPJ: 08.394.134/0001-46

**ENDEREÇO: RUA LEÃO VELOSO, 1080, SALA 01, PARQUE IRACEMA,
CEP 60824-200.**

MUNICÍPIO: FORTALEZA – CE

PROCESSO AMA Nº: 10038/2021

SPU Nº P152878/2021

OBJETIVO

Regularização da licença de instalação para a execução dos serviços de urbanização do entorno da Estação Ferroviária para implantação do Parque de Estação, exceto a área da praça/jardim, contemplando uma área construída de 3.643,41m², situado à Rua Tabelaio Idelfonso Cavalcante, Bairro Alto do Cristo, no Município de Sobral – CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da AMA;
- A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a AMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente:



- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas vias públicas, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- Realizar a manutenção permanente dos veículos e equipamentos, visando a redução dos níveis de ruído, a emissão de fumaça negra e emissão de material em suspensão;
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente.
- Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto;
- Para a realização da supressão vegetal o empreendedor deve solicitar a Autorização junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Vegetais – SINAFLOR, com base na Instrução Normativa nº 14 de 26 de abril de 2018;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da AMA.

Condicionantes com prazos:

- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA nº 01, de 28 de fevereiro de 2000 e a Instrução Normativa nº 30/2021, de 28 de junho de 2021 - AMA, com as seguintes medidas 140 cm (largura) x 70 cm (altura), no prazo de 30 dias, a contar a partir da data de recebimento da licença;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;



- Publicar o recebimento Licença no Jornal Local no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequente à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 janeiro de 1986, complementada pela a resolução CONAMA nº 281, de 12 julho de 2001;
- Entregar a cada 03 (três) meses, planilha com relatórios de automonitoramento do PGRSCC, conforme Termo de Referencia Nº 046/2021, contendo informações atualizadas da geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destino final dos resíduos sólidos e dos instrumentos de gestão de resíduos, com os devidos manifestos da empresa que recolhe os resíduos e comprovantes de destinação final adequada.

Sobral – CE, 28 de julho de 2021.

Tiago Silva Bezerra
Diretor de licenciamento e fiscalização

Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Superintendente